

## Consulta Completa - Ambiente de Produção

## Chave de acesso

31-19/11-11.047.649/0003-46-63-001-000.227.293-242.204.3093

BP-e

Emitente

Passagem

Totais

Informações Adicionais

BP-e

Modelo	Série	Valor	Data Emissão
63	1	388.32	18/11/2019

Valores

Valor total do serviço	Base de Cálculo ICMS	Valor ICMS
388.32	166.07	29.89

Emitente

Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	CNPJ	UF
VIACAO CAICARA LTDA - EM RJ	002563922.00-23	11.047.649/0003-46	MG

Características

Finalidade	Modal	Forma
0 - BP-e normal	01 - Rodoviário	2 - Contingência

Localidade de Origem	Localidade de Destino	Data do Embarque
3106200 - BELO HORIZONTE	5300108 - BRASILIA	19/11/2019

Tipo de Presença do Comprador	Digest Value da BP-e
1 - Operação presencial não embarcado;	AVXOtvmyCOFYfTkeNoxLcxMiThs=

Situação atual: Normal

Imprimir

Versão1.0.9



Via do Passageiro

DOCUMENTO AUXILIAR DE BILHETE DE PASSAGEM ELETRÔNICO

Agência

CNPJ: 17.289.475/0001-42  
AV. DR. CARDOSO DE MELO, 1608, VILA OLÍMPIA - SAO PAULO - SP

VIACAO CAICARA LTDA - EM RJ

CNPJ: 11.047.649/0003-46  
ROD ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, 20500, MARIA VIRGINIA - BELO HORIZONTE - MG

Viação: **CAICARA** Classe: **LEITO**  
Origem: **Terminal Central, Belo Horizonte - MG**  
Destino: **Brasília - DF**  
Data: **18/11/2019** Horário: **21:15** Poltrona: **34** Plataforma: **H1**  
Linha: **BRASILIA X BELO HORIZONTE - LT**  
Tipo de viagem: **HORARIO ORDINARIO** Prefixo: 12001841



Passageiro: **Tiago Lima Mitraud de Castro Leite**

Documento: **MG13298220**

Tipo de desconto: **NORMAL**

Tarifa: R\$380,14

Pedágio: R\$4,28

Taxa de embarque: R\$3,9

Seguro obrigatório: R\$0,0

Outros: R\$0,0

Valor Total: R\$388,32

Desconto: R\$218,35

**Valor a pagar: R\$169,97**

Forma de pagamento: **CREDITO**

Desconto: R\$218,35

**Valor a pagar: R\$169,97**



BP-e nº: 227293 Série: 001

Protocolo de autorização:

0000000000000000

Data de autorização: 2019-11-

18T11:14:25-03:00

Consulte pela chave de acesso em:

<https://bpe.fazenda.sp.gov.br>

31191111047649000346630010002272932422043093

Via do Passageiro

DECRETO Nº. 2.521, DE 20 DE MARÇO DE 1998.

Art. 29. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações do usuário:

- I - receber serviço adequado;
  - II - receber da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e da transportadora informações para defesa de interesses individuais ou coletivos; (Redação dada pelo Decreto nº 8.083, de 2013)
  - III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha;
  - IV - levar ao conhecimento do órgão de fiscalização as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço delegado;
  - V - zelar pela conservação dos bens e equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
  - VI - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;
  - VII - ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições especificadas no bilhete de passagem;
  - VIII - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da transportadora e pelos agentes de fiscalização;
  - IX - ser auxiliado no embarque e desembarque, em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldades de locomoção;
  - X - receber da transportadora informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de viagem, localidades atendidas, preço de passagem e outras relacionadas com os serviços;
  - XI - transportar, gratuitamente, bagagem no bagageiro e volume no porta-embalhos, observado o disposto nos artigos 70 a 75 deste Decreto;
  - XII - receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro; XIII - ser indenizado por extravio ou dano da bagagem transportada no bagageiro;
  - XIV - receber a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça, total ou parcialmente, em veículo de características inferiores às daquele contratado;
  - XV - receber, às expensas da transportadora, enquanto perdurar a situação, alimentação e pousada, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona, ou interrupção ou retardamento da viagem, quando tais fatos forem imputados à transportadora;
  - XVI - receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;
  - XVII - transportar, sem pagamento, uma criança de até seis anos incompletos, por responsável, desde que não ocupe poltrona, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores; (Redação dada pelo Decreto nº 8.083, de 2013)
  - XVIII - remarcar os bilhetes de passagens, dentro do prazo de validade de um ano contado da data de sua emissão; (Redação dada pelo Decreto nº 8.083, de 2013)
  - XIX - receber a importância paga, ou revalidar sua passagem, no caso de desistência da viagem, observado o disposto neste Decreto;
- Art. 30. O usuário dos serviços de que trata este Decreto terá recusado o embarque ou determinado seu desembarque, quando:
- I - não se identificar quando exigido;
  - II - em estado de embriaguez;
  - III - portar arma, sem autorização da autoridade competente específica;
  - IV - transportar ou pretender embarcar produtos considerados perigosos pela legislação específica;
  - V - transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, sem o devido acondicionamento ou em desacordo com disposições legais ou regulamentares;
  - VI - pretender embarcar objeto de dimensões e acondicionamento incompatíveis com o porta-embalhos;
  - VII - comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
  - VIII - fazer uso de aparelho sonoro, depois de advertido pela tripulação do veículo;
  - IX - demonstrar incontinência no comportamento;
  - X - recusar-se ao pagamento da tarifa;
  - XI - fazer uso de produtos fumígenos no interior do ônibus, em desacordo com a legislação pertinente.